

das, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos. Reaberta a Sessão após a comprovação de quorum, foi aprovado o Parecer Conjunto Favorável das Comissões, no Projeto de Lei nº 002/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 002/90. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão em nome de Deus, marcando a próxima para o dia 23 de janeiro de mil novecentos e noventa. E para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata que depois de lida, submetida à Apreciação Plenária, será assinada para que produza seus efeitos legais.

  
Assinado: \*

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada em vinte e três de janeiro do ano em curso.

As dezesseis horas do dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e noventa (1990), sob a Presidência do Vereador Jânio dos Santos Mendes, e com a ocupação da primeira e segunda Secretarias, pelos Vereadores Valmir Rodrigues de Louzada e Adailton Pinto de Andrade, reuniu-se Extraordinariamente a Câmara Municipal

de Cabo Frio. Além desses responderam a chamada nominal os seguintes Vereadores: Aires Bessa de Figueiredo, Ayr Silva da Rocha, Benedito Mota, Carlos Roberto Silva, Carlos Roberto Nogueira dos Santos, Derron Jardim, Félix da Costa Gomes, José Oscar Elias, Marcos Valério Corrêa Sant'Anna, Orlando da Silva Pereira, Osmar Sampaio da Silva, Valfredo Santos Silva e Wilmar Monteiro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. Não havendo Ata confeccionada para ser lida, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado a Leitura do EXPEDIENTE, que constou do seguinte: Ofício nº 013/90, datado de 10/01/1990 do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Cabo Frio, Dr. Ivo Ferreira Saldanha, encaminhando a esta Câmara Municipal as Razões do Veto Total à Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1989, com o seguinte teor: RAZÕES DO VETO: Encaminhou-me o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores o autógrafa da Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1989. Essa Lei, cria o CONSELHO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (CTR), para tratar da política de transportes e trânsito no Município de Cabo Frio. O Transporte Coletivo é um serviço Público de caráter essencial como prescreve a Constituição no seu art. 30, Inciso V. O município deve sob sua responsabilidade prestá-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Transferir a um Conselho de

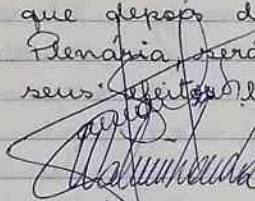
Transporte e trânsito a competência de regular estas relações com, no caso específico do nosso Município, os prestadores de serviço e os concessionários e delegar uma competência, que no nosso entender é de responsabilidade do Poder Executivo, que encontra-se nesse Conselho representado apenas por um membro. Os serviços públicos, entre os quais o transporte coletivo, devem ser gerenciados pelo Poder Executivo, que no caso de delegá-lo terá que levar em consideração a responsabilidade de operacionalizar um serviço essencial. A transferência desta delegação deixa o Município em débito com a comunidade, que vê na Prefeitura o órgão responsável por este serviço. O grande número de representantes no Conselho por si só inviabilizaria seu funcionamento racional, não há como harmonizar os interesses de tantos segmentos que se fariam representar no Conselho. O Município, face as suas grandes dificuldades, não tem, pelo menos a curto prazo a intenção de criar uma Companhia Municipal de Transportes Coletivos, proposta explícita na presente Lei. O Conselho que se apresenta como todo poderoso no nível de ditar a política de Transporte e Trânsito do Município, no momento mais importante desse processo, remete a uma Divisão da Secretaria de Serviços Públicos o poder de fiscalização dos Transportes Coletivos. Por essas razões, resolvo VETAR TOTALMENTE a Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1.989. Dê-se

ciência ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal. Prefeitura Municipal de Cabo Frio, 12 de janeiro de 1990. Ivo Ferreira Saldanha - Prefeito Municipal. Terminada a leitura do EXPEDIENTE, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado para o uso da Tribuna. Fêz uso da Tribuna como primeiro orador inscrito e Vereador Carlos Roberto Nogueira dos Santos, iniciando sua fala, disse que a Câmara naquela tarde iria apreciar voto do Senhor Prefeito à Lei de sua autoria, aprovada pela Câmara, e ainda o Conselho de Transportes e Trânsito no Município, enfatizando que o referido documento após longa tramitação na Casa, só fora aprovada em final de mil novecentos e oitenta e nove, sofrendo inúmeras emendas e sendo amplamente discutido, inclusive com a participação da comunidade. Disse que um dos objetivos do Conselho, era o de ajudar a própria Prefeitura, visto a complexidade e o caráter essencial do transporte coletivo, lembrando o monopólio da Salineira no Município, tão criticado pelo atual Prefeito, e que hoje se posicionava contra tal situação. Disse também que o Conselho não castraria as prerrogativas do Prefeito, mas que se pronunciaria sobre estudos ou iniciativas quanto ao transporte coletivo, oriundos da Administração Municipal, elaborando inclusive as tarifas reais do sistema, pois o que se via era um preço dos mais elevados no País quanto as tarifas de transporte em Cabo Frio. Adiante relatou de forma abrangente a importância do Conselho de Transporte.

tes e Trânsito para o Município, lamentando que o Prefeito Municipal, crítico acerrado da Auto Viação Salineira durante a campanha política, permitisse que as tarifas fossem determinadas por órgão estadual e não pelo próprio Município. Encerrou sua fala, esperando que a Câmara não mantivesse o veto do Senhor Prefeito. A seguir ocupou a Tribuna o Vereador Valmir Rodrigues de Baerda, inicialmente registrou a visita à Câmara naquela tarde do Vereador Wilson Miranda, com assento na Câmara Municipal de Miguel Pereira. Prosseguindo, disse que ao abraçar a carreira política, sabia dos lamínhos tortuosos que teria de enfrentar, dos mal intencionados, dos inescrupulosos, mas, que sobretudo o que mais o incentivava era a luta, o lutar por uma causa justa, referindo-se aos maus empresários que se estabeleciam na cidade, sugando apenas o dinheiro, e nada investindo no Município, textualmente dirigindo-se aos proprietários da Casa de Espetáculos "Bona de Verão". Adiante, relatou as providências que adotara, visando principalmente a segurança do público, quando a referida Casa programara para o sábado anterior apresentação do conjunto musical "Paralamas do Sucesso", e tendo em vista a possibilidade de comparecimento de excesso de público, principalmente de jovens. Adiante, disse que enviara ofícios ao responsável pela defesa civil no Município, não para impedir o espetáculo, mas fazendo ciente a autoridade o risco iminente, caso houvesse su-

perlotação na Zona de Verão, e em defesa da integridade física do público. Foi a seguir a íntegra do ofício, com cópia para 133<sup>o</sup> D.P. Disse que o Delegado Dr. Arthur Dion, tendo em vista a Casa não atender licenciamento do órgão Estadual de defesa Civil e recolhimento de Direitos Autorais, promoveu a interdição do local, mantida até as vinte e três horas e quarenta e cinco minutos da data, e que o noticiário do jornal O Fato realmente refratara o que ocorrera, ou seja, a interdição até a hora de fechar a edição, mas, que mais tarde fora procurado pelo Dr. Arthur Dion e pelo Tenente Miranda da PHERT, comunicando que haviam recebido telefonema do Dr. Hélio Saboya, Secretário de Estado de Polícia Civil, perguntando ao Delegado, se a interdição naquela hora era a melhor saída ou não, e que por comum acordo fora liberado o show, com venda limitada de ingressos e fiscalização de soldados da PM, mas que o local continuava interditado, mas que a decisão fora revista na medida em que fora evitado um possível tumulto provocado por pessoas que já haviam pago o ingresso. Disse também lamentar que o promotor do espetáculo o houvesse chamado de Vereador de "M", e que com tal Vereador não debateria nada em emissora de rádio, respondendo o orador, que era homem, tinha um metro e oitenta e sete de disposição para enfrentar os pilantras que chegavam a Cabo Frio, desafiando quem teria coragem de liberar o Zona de Verão, caso não fossem cumpridas as exigên-

ciais legais, encerrando a seguir sua fala. Não havendo mais oradores inscritos para o uso da Tribuna, o Senhor Presidente transportou os trabalhos ao segmento dedicado a ORDEM DO DIA, que constou do seguinte: VETO TOTAL à Lei nº 1.024, de 14 de dezembro de 1989. Após a colocação em discussão dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente colocou em discussão o presente veto, que foi mantido pelo soberano Plenário por 08 (oito) votos a 07 (sete) através de votação por escrutínio secreto. A seguir o Senhor Presidente comunicou a decisão do Plenário seria encaminhado ao chefe do Poder Executivo e o Projeto que Originou a Lei nº 1.024, seria automaticamente arquivado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavasse a presente Ata que depois de lida, submetida à apreciação Plenária será assinada para que produza seus efeitos legais.

  
Assinado!!

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada em vinte e cinco de janeiro do ano em curso.

Os dezesseis horas do dia vinte e cinco de janeiro do ano de mil no-